

Despacho (extrato) n.º 5712/2017

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 7 de junho de 2017, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, sob proposta do Conselho Diplomático e atendendo à relevância político-diplomática das funções a desempenhar no contexto da política externa portuguesa, consideradas de interesse público:

a) Foi designada a Ministra Plenipotenciária de 1.ª classe Isabel Maria Oliveira Brilhante Pedrosa, para exercer funções no Serviço Europeu para a Ação Externa como Chefe da Delegação da União Europeia na Venezuela, em conformidade com a Decisão 2010/427/UE do Conselho, de 26 de julho de 2010, que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Ação Externa, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, L 201/30, de 03.08.2010;

b) Foi determinado ainda o regresso da Ministra Plenipotenciária de 1.ª classe referida na alínea anterior, aos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros quando concluir o exercício das funções no Serviço Europeu para a Ação Externa, retomando-se, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, a contagem de tempo naqueles serviços desde que a mesma foi suspensa.

2 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, o tempo de serviço prestado no Serviço Europeu para a Ação Externa é atendido exclusivamente para efeitos de promoção, até ao limite de dois anos, como se tivesse sido prestado nos serviços externos.

3 — O referido despacho produz efeitos a 26 de agosto de 2017.

9 de junho de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310560475

Despacho (extrato) n.º 5713/2017

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 14 de junho de 2017, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, e das alíneas c) e d) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Rui Alberto Carvalho Baceira, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerado do cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Goa, para o qual foi nomeado pelo Despacho (extrato) n.º 7123/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 2 de junho, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 12721/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 24 de outubro, sendo transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — A referida exoneração produz efeitos no dia imediatamente anterior ao da apresentação nos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

19 de junho de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310577201

Despacho (extrato) n.º 5714/2017

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 19 de junho de 2017, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, e das alíneas c) e d) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Luís Manuel de Magalhães de Albuquerque Veloso, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerado do cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Caracas, para o qual foi nomeado pelo Despacho (extrato) n.º 7121/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 2 de junho, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 12721/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 24 de outubro, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — A referida exoneração produz efeitos no dia imediatamente anterior ao da apresentação nos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

20 de junho de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310579998

FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E JUSTIÇA**Gabinetes do Ministro das Finanças e das Secretárias de Estado Adjunta e da Administração Interna e da Justiça****Despacho n.º 5715/2017**

No âmbito de processos-crime ou de contraordenação, encontram-se atualmente apreendidos, à guarda das forças de segurança, vários milhares de veículos automóveis.

Normalmente a apreensão prolonga-se por longos períodos de tempo, por vezes de vários anos.

As consequências decorrentes da longa duração do período de apreensão são diversas: (i) a desvalorização dos veículos, diretamente ligada à imobilização dos mesmos, bem como às condições em que os mesmos são mantidos, (ii) os elevados custos, económicos e ambientais, diretamente relacionados com a guarda destes veículos, que são mantidos em parques de estacionamento muitas vezes arrendados e que ocupam áreas significativas, e, (iii) a alocação de agentes de força pública para garantir a proteção dos veículos apreendidos, que desta forma não estão disponíveis para a prossecução de outras atribuições.

O Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de janeiro alterou as normas processuais sobre utilização pelo Estado de veículos automóveis apreendidos e prevê a possibilidade de os veículos apreendidos serem declarados suscetíveis de vir a ser declarados perdidos a favor do Estado e serem utilizados pelos serviços. No entanto, o período desde o momento da apreensão até à recolha do veículo para utilização é, normalmente, muito demorado. Importa por isso encontrar mecanismos de agilização destes processos.

Além disso, é também necessário procurar soluções para a situação existente com vista a diminuir os custos, implementar uma gestão racional e eficaz dos recursos e libertar agentes de força pública para outras missões.

Atenta a relevância da função do Ministério Público nos processos de apreensão de veículos, a sua participação neste processo é bastante relevante.

Neste contexto, determina-se:

1 — A criação de um grupo de trabalho para estudo da situação dos veículos apreendidos à guarda do Estado e avaliação de soluções para os problemas existentes.

2 — O grupo de trabalho é composto por:

a) Um representante indicado pelo Ministro das Finanças, que coordena;

b) Um representante indicado pela Ministra da Administração Interna;

c) Um representante indicado pela Ministra da Justiça;

d) Um representante indicado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPAp);

e) Um representante indicado pela Polícia de Segurança Pública (PSP);

f) Um representante indicado pela Guarda Nacional Republicana (GNR);

g) Um representante indicado pelo Gabinete de Recuperação de Ativos/Polícia Judiciária;

h) Um representante indicado pelo Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça (IGFEJ) do Gabinete de Administração de Bens (GAB).

3 — O grupo de trabalho poderá integrar um representante do Ministério Público, a indicar pela Procuradoria-Geral da República.

4 — O grupo de trabalho deverá apresentar, até ao final do mês de junho de 2017, um relatório sucinto com propostas de solução.

5 — Os membros do grupo de trabalho não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício destas funções.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de junho de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedrosa*.

310562921